



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 669, de 29 de julho de 2019
D.O.U de 31/07/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de julho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,07 para 0,2 mg/kg para as culturas do melão e melancia, modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a frase no item j: “*Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Acibenzolar-S-metílico e seu metabólito Ácido de Acibenzolar (CGA 210007), expresso como Acibenzolar-S-metílico*”, na monografia do ingrediente ativo **A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004838/00-23

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,

Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Alterar o LMR de 0,07 para 0,2 mg/kg para as culturas do melão e melancia, modalidade de emprego (aplicação) foliar e incluir a frase no item j: *“Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Acibenzolar-S-metílico e seu metabólito Ácido de Acibenzolar (CGA 210007), expresso como Acibenzolar-S-metílico”.*

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A38	ACIBENZOLAR-S-METÍLICO

A38 - Acibenzolar-S-metílico

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ACIBENZOLAR-S-METÍLICO (acibenzolar-S-methyl)

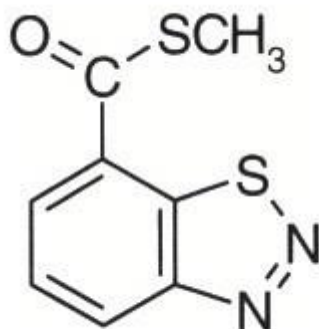
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 135158-54-2

d) Nome químico: S-methyl benzo[1,2,3]thiadiazole-7-carbothioic

e) Fórmula bruta: C₈H₆N₂OS₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzotiadiazol

h) Classe: Ativador de planta

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, alstroeméria, batata, café, cebola, crisântemo, feijão, gerbera, melancia, melão, rosa, tomate e trigo.

Aplicação foliar em mudas de cacau e de citros.

Culturas	Modalidade de Emprego	LMR (mg/kg)	Intervalo de
----------	-----------------------	-------------	--------------

	(Aplicação)		Segurança
Algodão	Foliar	1,0	21 dias
Alstroeméria	Foliar		UNA
Batata	Foliar	0,1	14 dias
Cacau	Foliar (mudas)		(1)
Café	Foliar	0,01	28 dias
Cebola ¹	Foliar	0,01	07 dias
Citros	Foliar (mudas)		(1)
Crisântemo	Foliar		UNA
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	1,0	14 dias
Gérbera	Foliar		UNA
Melancia ¹	Foliar	0,2	01 dia
Melão	Foliar	0,2	01 dia
Rosa	Foliar		UNA
Tomate	Foliar	0,5	05 dias
Trigo	Foliar	0,05	21 dias

(1) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

- Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Acibenzolar-S-metílico e seu metabólito Ácido de Acibenzolar (CGA 210007), expresso como Acibenzolar-S-metílico.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.